



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 1

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA
Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D - Adv. Gerson Vissoky, Adv. Wagner Santos de Araujo

Polo Passivo: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN - Adv. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Adv. Paulo Cesar Azambuja de Lima

Polo Passivo: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Leandro Pinto de Azevedo

Polo Passivo: SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

Polo Passivo: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Polo Passivo: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OUTRO(S)
Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Distribuição PJe: 13/07/2018 (2º Grau)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 9h, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 5º andar, sob a Presidência do Exmo. Desembargador RICARDO CARVALHO FRAGA, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, foi iniciada audiência, na petição que

1. COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



DESPACHO
0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 2

ELÉTRICA - CEEE-D.

Ajuizou em face de

1. SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RS, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL
2. SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RS
3. SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC
4. SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO RS - SINDAERGS
5. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RS - SENGE-RS
6. SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RS - SINDJORS
7. SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE - SCPA
8. SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SINDITEST-RS
9. SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RS - SINDICOM
10. SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAERGS
11. SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

FI. 3

SUL - SIPERGS

Presente (o)a procurador(a) do **Ministério Público do Trabalho**, Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho.

Presente a **requerente**, CEEE-D, por Cezar Eduardo Lindenmeyer, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Giovani Francisco da Silva, Diretor Administrativo, acompanhados de seus procuradores, Dr. Wagner Santos de Araújo, OAB/RS 50.240, Dr. Rafael Fernando Beck, OAB/RS 62.946.

Presente os **requeridos**:

1. **SENERGISUL**, por Antonio Jailson da Silva Silveira, Presidente, acompanhada de seu procurador, Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, OAB RS 37056.
2. **SINDICATO DOS ADVOGADOS DO RS - SINDARS**, por Leandro Pinto de Azevedo, Presidente.
3. **SINTEC**, por César Augusto Silva Borges, Diretor Administrativo, acompanhado de seu procurador, Dr. Francisco Leonardo Scorza, OAB RS 51.033.
4. **SINDAERGS**, por Eliane Fortunato Brigoni, Diretora, acompanhada de seu procurador, Dr. Francisco Leonardo Scorza, OAB RS 51.033.
5. **SENGE-RS**, por Diego Mizette Oliz, acompanhado do seu procurador, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, OAB RS 17.186.
6. Ausente o **SINDJORS**.



DESPACHO
0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 4

7. SCPA, por seu procurador, Dr. Claudio Ghiraldo Haase, OAB RS 29006.

8. SINDITEST-RS, por Edi Mara Gonçalves da Silva, diretora, acompanhado do seu procurador, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, OAB RS 17.186.

9. SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RS, por Ricardo Pereira Wiltgen, Diretor, acompanhado do seu procurador, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, OAB RS 17.186.

Ausente o requerido 10. SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Ausente o requerido 11. SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPERGS.

Presente o Estado do Rio Grande do Sul, GAE, Sr. Claudio Odair Kuhne e Osvaldo Michelle Córdova e Sr. Roberto Balau Calazans, acompanhados de por sua procuradora Dra. Andrea Über Espiñosa Drzewinski, OAB RS 65790,.

Pela ordem, aberta a palavra aos presentes, a procuradora do Estado, Dra. Andrea, registra que é a primeira reunião que o Estado do RS participa neste processo. Informa que há uma orientação para que os acordos de PPR sejam firmados antes do ano correspondente. Assim, entende necessário ajustar 2016, 2017, 2018 e 2019.

O representante da CEEE diz que, após várias análises do PPR e do compromisso assinado pela Empresa, reconhece que deve a parcela. Quanto ao PPR de 2017 foi alcançado o ebitda, pelo advento da venda de imóvel da empresa. Que o PPR de 2018 e 2019 pode ser a mesma



DESPACHO
0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 5

previsão de 2017, todavia excluída a venda de ativos da empresa. Diz que no ano de 2016 não foi obtido resultados para o pagamento do PPR.

O representante do Senergisul, Dr. Delamar, diz que tem conhecimento da informação do diretor da CEEE quanto ao não atingimento da meta para o pagamento do PPR relativo ao ano de 2016. Quanto ao ano de 2017 registra o reconhecimento da empresa nesse momento.

O pagamento do PPR, pode ser na forma de 100% em folga, 50% em dinheiro e 50% em folga ou 100% em dinheiro, tendo o Dr. Delamar salientado que a escolha é do empregado;

O representante do Sintec questiona a questão de 2016; o diretor da empresa junta três documentos.

O dirigente do Senge, registra a mesma concordância apresentada pelo Dr. Delamar.

O Sr. Cláudio, representante do GAE diz que o Estado reconhece como devido o PPR de 2017, cabendo ao empregado escolher a forma de recebimento. Apresenta como proposta que o PPR 2017 seja na forma de folga por 20 dias. Esta proposta é a mesma da empresa CEEE-D.

O Sr. Cláudio, informa que o objetivo do Estado é zerar o passado até o final de 2018. O PPR do próximo ano fica para o próximo governo, e o regramento para o exercício 2019 seja feito até 28 de fevereiro. 2016 é zero o pagamento. 2017 é devido o pagamento.

Após, 1h de tratativas, viu-se a proposta da mesa, já aceita pela empresa, de possibilidade de pagamento do PPR da seguinte forma:

a) pagamento do PPR 2017, com opção pelo empregado de 100% folga,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 6

100% pecúnia ou 50% folga e 50% pecúnia, exercida até 10 dias após a assinatura do acordo, sendo que os valores serão pagos ao final de janeiro de 2019 e nas competências seguintes, conforme limite estabelecido;

b) que o pagamento em pecúnia observe o limite global de R\$ 7.500.000,00 e fluxo mensal de R\$ 1.500.000,00;

c) caso hajam pedidos que ultrapassem os limites antes registrados, será pago proporcionalmente, observado o limite do item b;

d) não é devido o pagamento ou benefício a título de PPR para o ano de 2016 porque a empresa entende que não foram atingidas as metas, diante dos critérios, o que é reconhecido por alguns sindicatos;

e) as regras para o PPR do ano de 2019 serão definidas até 28-02-19;

f) para o PPR do ano de 2018 aplicam-se as regras previstas para o ano de 2016 e 2017;

g) a empresa fornecerá aos sindicatos a lista de adesões;

h) em caso de silêncio do empregado quanto à opção será presumida a última opção exercida;

h) os sindicatos se manifestarão por escrito nos autos até sexta-feira, 21-12-2018;

i) acaso as partes ajustem acordo farão a notícia da transação nos processos judiciais.

De comum acordo com os presentes os autos ficam fora de pauta.

Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento, às 10h33min.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0021681-63.2018.5.04.0000 (PJe) PET

Fl. 7

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018 (sexta-feira).